



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Laranjeiras

LEI Nº 321/86

DE 22 DE SETEMBRO DE 1.986

"Dispõe sobre Criação, Normas e Funcionamento da Guarda Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada e regida pela presente Lei, a Guarda Municipal a qual passa exercer vigilância em colaboração com a Polícia Estadual visando assegurar a moralidade e o sossego público.

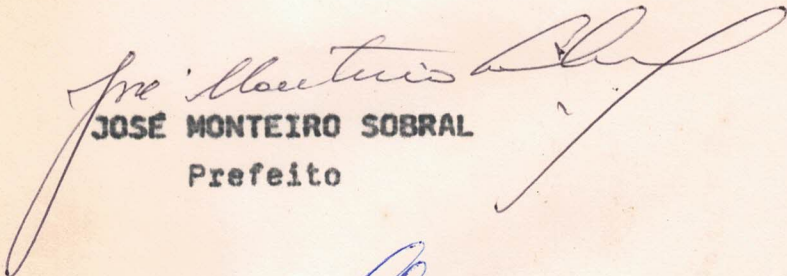
Art. 2º - O Prefeito Municipal, estabelecerá por Decreto as normas a que deverão submeter-se os serviços da Guarda Municipal criada pela presente Lei.


Parágrafo Único - Na regulamentação das normas previstas neste artigo, o município procurará atender as exigências contidas no § 2º do artigo 38 da Lei Complementar nº 03 de 13 de dezembro de 1973.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 22 de setembro de 1.986.


JOSE MONTEIRO SOBRAL
Prefeito


NADJA MARIA SANTOS SILVA
Secretária